

Exmo. Senhor
Tenente General Comandante Geral
Manuel Mateus Costa da Silva Couto
Largo do Carmo
1200-092 - Lisboa

SUA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
N.º 5529/GGCG	01.09.2016	N.º 058/16.MAI	08.09.2016

Assunto: Envio de Proposta à Norma de Execução Permanente (NEP)

Exmo. Senhor,

Associação Nacional Autónoma de Guardas, ANAG-GNR, vem pronunciar-se sobre a Proposta à Norma de Execução Permanente (NEP) de Regulamentação do Horário de Referência Semanal dos Militares da Guarda Nacional Republicana, conforme solicitado por V. Exa. através de ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção Nacional



Virgílio Ministro

Proposta:

A Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR), vem mui respeitosamente manifestar a preocupação da forma célere em que o processo está a decorrer, uma vez que, o diploma em causa é de extrema sensibilidade e tem efeitos diretos no quotidiano dos militares, carecendo uma reflexão e discussão séria entre o Comando Geral e Associações.

Em causa está a Portaria que estabelece o Horário de Referência Semanal dos Militares da Guarda Nacional Republicana e conseqüentemente a Norma de Execução Permanente (NEP), que vem regulamentar os termos em que deve ser prestado o serviço pelos militares, que no parecer da ANAG-GNR, está manifestamente confusa e ferida de alguns princípios.

A presente portaria veio fixar o “horário de referência que implica a definição do horário de trabalho assente em critérios de eficácia funcional e garantindo um adequado equilíbrio entre o dever de disponibilidade decorrente da condição militar, o desempenho eficaz das obrigações profissionais, a conciliação da vida familiar e os princípios fundamentais relativos à prestação de uma atividade laboral internacionalmente reconhecidos e aceites¹”

A Portaria n.º 222/2016 não impõe que os militares da Guarda Nacional Republicana tenham obrigatoriamente de fazer 40 horas semanais, mas sim estipula o período máximo de trabalho de 40 horas semanais, o que permite que os serviços que atualmente têm eficácia funcional, não sejam alterados independentemente do horário ser inferior.

Neste contexto admitimos que é necessário flexibilizar as doze horas entre serviços previstos no artigo 2.º, n.º 2 da Portaria n.º 222/2016 de 22/07, de forma a permitir que os militares que por motivos pessoais ou que se encontram deslocados centenas de quilómetros das suas residências, possam

¹ Portaria n.º 222/2016 de 22/07

ser autorizados superiormente às trocas de serviço, mesmo com o seu prejuízo e responsabilidade.

A proposta da Norma de Execução Permanente (NEP) apresentada não serve os militares que cumprem os serviços operacionais, persistindo um défice de incentivos para travar as saídas para outras áreas não operacionais.

Devido ao prazo diminuto que esse Comando concedeu a esta Associação para se pronunciar sobre a proposta da Norma de Execução Permanente (NEP) sobre o horário de referência, foi-nos impossível apresentar uma proposta coerente, séria e funcional, para a instituição e principalmente para os interesses e bem-estar dos militares.

Assim, a Associação Nacional Autónoma de Guardas (ANAG-GNR), vem propor a V. Exa. que suspenda a aplicação da presente portaria, invocando como causa o interesse público, até que haja reuniões e consensos na sua aplicação.